



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 13/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO ESPECIALIZADO DE SOFTWARE E ATUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, portador da cédula de identidade n.º M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.126.476-20 e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. situada na Av. Rio Branco, nº 01, salas 701 a 704 e 710 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0002-57, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por SAMY SZPIGIEL, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 070.555.17-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 014.032.087-35, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Avenida Rio Branco, nº 01, salas 701 a 704, 709 e 710, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO ESPECIALIZADO DE SOFTWARE E ATUALIZAÇÃO, com fundamento no processo

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

administrativo nº E-04/056/53/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico continuado especializado de software (Software Update License & Support) e da atualização de versão para softwares Oracle de banco de dados e de camada de aplicação, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, contemplando os seguintes produtos:

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO CSI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Oracle Weblogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	16865718	16	8.806,53	140.904,48
02	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	16242271	04	8.102,02	32.408,08
03	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16242271	03	16.967,69	50.903,07
04	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	16242271	03	1.761,44	5.284,32
05	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	16242271	03	1.761,44	5.284,32
06	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	16242271	10	4.051,00	40.510,00
07	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	15716524	04	8.102,02	32.408,08
08	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	15716524	07	16.967,69	118.773,83



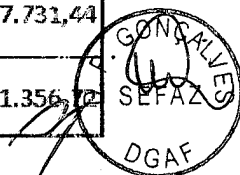
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO CSI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
09	Oracle internet Application Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	15716524	01	12.229,50	12.229,50
10	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	15716524	07	1.761,44	12.330,08
11	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	15716524	07	1.761,44	12.330,08
12	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	13980887	04	8.102,02	32.408,08
13	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	13980887	04	1.761,44	7.045,76
14	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	13980887	04	16.967,69	67.870,76
15	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	13980887	04	1.761,44	7.045,76
16	Oracle Weblogic Server Standard Edition - Named User Plus Perpetual	16242271	10	70,45	704,50
17	Oracle Weblogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	16242271	04	8.806,53	35.226,12
18	Change Management Pack - Processor Perpetual	16242271	03	4.227,92	12.683,76
19	Change Management Pack - Processor Perpetual	15716524	07	4.227,92	29.595,44
20	Change Management Pack - Processor Perpetual	13980887	04	4.227,92	16.911,68
21	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	18294517	12	16.967,69	203.612,28
22	Real Application Clusters - Processor Perpetual	18294517	12	8.102,02	97.224,24
23	Partitioning - Processor Perpetual	18294517	12	4.051,00	48.612,00
24	Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	18294517	12	6.477,62	77.731,44
25	Weblogic Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	18294517	24	8.806,53	211.356,72

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



[Assinatura]

[Assinatura]



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO CSI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOYAL R\$
26	Web Tier - Processor Perpetual	18294517	24	2.816,38	67.593,12
27	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	20246657	16	6.442,24	103.075,84
28	Oracle Database Vault - Processor Perpetual	20246657	16	3.610,36	57.765,76
29	Oracle Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	20246657	16	1.812,12	28.993,92
30	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	20246657	16	6.442,24	103.075,84
31	Webcenter Portal	20202903	16	70.409,43	1.126.550,88
32	Management Pack for WebCenter	20202903	16	6.759,41	108.150,56
33	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	20547468	18	16.967,69	305.418,42
34	Real Application Clusters - Processor Perpetual	20547468	18	8.102,02	145.836,36
35	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	20547468	18	4.051,00	72.918,00
36	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	20547468	18	1.761,44	31.705,92
37	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	20547468	18	1.761,44	31.705,92
38	Oracle Database Lifecycle Management Pack - Processor Perpetual	20547468	18	6.759,51	121.671,18
39	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	20547468	18	6.442,24	115.960,32
40	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	20547468	18	6.442,24	115.960,32
41	Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	20547468	18	1.812,12	32.618,16
42	Database Vault - Processor Perpetual	20547468	18	3.610,36	64.986,48



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO CSI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
43	Licença de uso permanente de software de gerenciamento de storage, Exadata Storage Server - Disco	20445685	48	5.119,00	245.712,00
44	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	19175619	36	5.119,00	184.284,00
45	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	19210235	04	8.102,02	32.408,08
46	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	19210235	02	1.761,44	3.522,88
47	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	19210235	02	1.761,44	3.522,88
48	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19210235	02	16.967,69	33.935,38
49	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	19210235	06	4.051,00	24.306,00

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO CSI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Exadata X3-2: Model Family	19175748	01	220.426,02	220.426,02
02	Exadata Database Server X5-2	19175748	01	220.426,02	220.426,02

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **12/06/2017**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE):
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Comunicar previamente a SEFAZ-RJ, a necessidade da divulgação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.
- p) Por ocasião do encerramento do contrato, devolver a SEFAZ-RJ, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, “pen drives” ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 2061.04.123.0054.8.103

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 3390.39

Nota de Empenho: 2017NE00326

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.913.924,64 (quatro milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas a

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

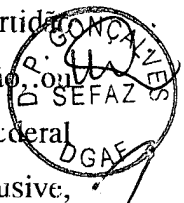
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive,

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 1º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.913.924,64** (quatro milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 409.493,72** (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), cada uma delas, efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 5477-1, agência 2375, titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda, sito à **Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma de que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

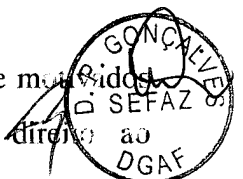
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente manifestados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782

Fern



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da **SEFAZ** o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

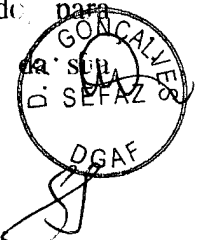
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para duimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 2017

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
e Planejamento
Id. Funcional 4284968-7

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Samy Szpigiel

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
SAMY SZPIGIEL

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: *Carli Cleonice Adriano*
CPF: 308.653618-99

[Assinatura]
Nome: *Felipe de Almeida Pinheiro*
CPF: 442.724.417-01



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

atos do secretário
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo do provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos das obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/09/11/15/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:
Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.845.440
Endereço: Rua da Soja nº 89, E89-A, Processo nº E-04/09/11/15/2017
Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2015, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	28.547.630/0104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/03/11/28/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017
RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017
FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:
Valor cu saca de 60 Kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168,5000
CAFÉ CONILLON US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017
ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual §º do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/06/2001 e de 05/01/2004 a 23/09/2017, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício

PROCESSO Nº E-04/003/1348/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual §º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado a MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-04/055/111/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e similar com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:
Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa

Anexo I

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	28.547.630/0104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/03/11/28/2014

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.01.2017
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19.12.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016
Leia-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013.
D.O. DE 12.01.2017
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013
Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA
Leia-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARGUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar remetido ao órgão de origem para conhecimento

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARGUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no qual se referem às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN do Estado do Rio de Janeiro, com servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2069055-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CINEIROS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.670-1, vínculo 1, notificadas no ato de instauração pelas razões expostas no presente, reservando à Administração o direito de reabrir seu instaurado caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar

CONSELHO DE CONTRIBUÍTTES
SEGUNDA CÂMARA
Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária
do dia 19/1/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/238.702/2010 - Recurso de JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interesses: CASA & VÍDEO RIG LUF JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes M. ura Primeira Instância - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado o provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Admissão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmação da decisão do julgador de Primeira Instância, pelos próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.
*Republicado por incorreções no original publicado no D.O de 16/01/2017

NOVA
Imprensa
Oficial
ESTABELECIDOR DE PADRÃO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Melra Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTI 1 - PODER EXECUTIVO Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, Loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ Tels: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalário público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do único comprovante que a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares atrasados poderão ser adquiridas a rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Prof. sso Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.430-230 Tel: (0xx21) 2717-1141 FAX: (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.881,00 (treze mil oitocentos e oitenta e um reais).
DATA: 14/07/2017.
HORÁRIO: 11:00 horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
O edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nobrega, nº 539, no horário das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, tratando-se, carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço; telefones (21) 2632-4174/2333-9668 ou, ainda, pelo e-mail: lola@caoa.ipem@gmail.com.

Id: 2040937

Secretaria de Estado de Governo

CÂMARA METROPOLITANA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Retomada do Contrato nº 02/2015.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro / Secretaria do Estado de Governo / UGP Metropolitana - Unidade Gestora do Programa Progestão II - Riometrópola e o construtor Quanta e Lerner Arquitetos Associados LTDA.
OBJETO DO TERMO: Retomada do Contrato nº 02/2015, cujo objeto é a consultoria na elaboração do plano estratégico de desenvolvimento urbano integrado da região metropolitana do Rio de Janeiro (PMRJR), no âmbito do Programa Pró-Gestão II - Rio Metrópole, conforme as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financeiros por empréstimos do BIRD.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2016.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE SUSPENSÃO: 02/05/2017.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RETOMADA: 26/06/2017.
FUNDAMENTO: Art. 78, XIV e XV, da Lei nº 8666/1993.
PROCESSO Nº E-15/001/89/2015.

Id: 2041188

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2013. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2017. **PARTE:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCOR/PRJ e Empresa de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.318/0002-94. **VALOR:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-24/003/04/2013.
*Omitido no D.O. de 20/06/2017.

Id: 2041041

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 013/2017.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico continuado especializado de software (Software Update License & Support) e da atualização de versão para softwares Oracle do banco de dados e da camada de aplicação.
PRAZO: 12 (doze meses), contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 4.913.924,84 (quatro milhões, novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.00.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00326.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/056/05/2016.
*Omitido no D.O. de 13/06/2017.
**Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/05/2017.

Id: 2041188

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO toma público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação, abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 018/2016 R1.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores.
TIPO: Menor Preço Global por Item.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13/07/2017, às 13:50h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/07/2017, às 13:55h.
SESSÃO: 13/07/2017, às 14:00h.
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº E-04/058/104/2016.

Id: 2040909

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AFR-10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR-10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo mencionado, a emissão da Intimação nº 419357-55/1 e a retenção dos documentos a serem apresentados na repartição fazendária.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 77.987.835
RAZÃO SOCIAL: DISTYLE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ Nº 04.748.526/0001-02
PROG. FISC. 04GIANFE
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2013 a 31/12/2014

INTIMAÇÃO Nº 488057-55/2

Intimado a apresentar:
Registro de Entradas
Registro de Saídas
Registro de Apuração de ICMS
Registro de Utilização dos Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência
Contrato Social e Alterações ou Estatuto e Atas da Assembleia Correspondentes

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1) Apresentar procuração, com firma reconhecida pelo responsável, no momento da entrega dos documentos à fiscalização, caso a represent-

tação não seja feita pelo responsável (sócio) ou contador devidamente habilitado no cadastro desta Secretaria de Fazenda;
2) Conforme art. 35, do Livro VI do Decreto nº 27427/2000 (RICMS), os Livros Fiscais obrigatórios, ainda não autenticados, deverão ser apresentados com o pedido de autenticação, devidamente acompanhados do(s) DAI(ões) pag(ões) relativo(s) à taxa;
3) Para o período em que o contribuinte passou a utilizar o SPED fiscal, deverá apresentar, em voz de livros fiscais, arquivos EFD LICMS validados e assinados digitalmente por PVA - programa validador e assinador, que deverão ser entregues em CD não gravável, descompactados, a serem nomeados com o mês a que se referir cada arquivo, bem como recibo de envio dos mesmos junto aos arquivos SPED em Intamet;
4) Retenção das notas canceladas ou em cancelamento e os respectivos números dos processos, se for o caso;
5) Declaração de fruição de benefício fiscal que justifique a escrituração divergente da NF-e emitida, se for o caso;
6) Apresentar protocolo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal) para os períodos de janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
7) Apresentar os protocolos dos arquivos Síntegra dos períodos de janeiro de 2013 a agosto de 2014;
8) Apresentar os protocolos de entrega das GIA-ICMS referentes aos períodos de abril de 2013 a dezembro de 2014;
9) Apresentar os protocolos de entrega das DECLAN-IPM referentes aos períodos de 2013 a 2014.

Id: 2041219

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO INSPIRATORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO NOVA IGUAÇU - IRF - 35.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DO INTERIOR DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o recolhimento do contribuinte responsável pela firma, "flexão cidade, no ato de emissão da nota fiscal, a partir da data da ciência, conforme inciso IV, do art. 38, Decreto nº 2473/9, para apresentação dos documentos e informações abaixo mencionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações da Auditoria Fiscal de Realidade através da Intimação nº 488043-13/1 do RAF nº 488043-13 04GIANFE.

Exigências:
a) Apresentar GIA-ICMS do período de 01/2013 a 12/2013 a 31/12/2014 a 31/12/2014;
b) Apresentar DECLAN-IPM do ano de 2013;
c) Apresentar os seguintes documentos referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014:
d) Livros Registro de Saldas;
e) Registro de Apuração de ICMS;
f) RDUFTO;
g) Retenção das notas canceladas ou em cancelamento e os respectivos números dos processos se houver notas canceladas no período;
h) Declaração de fruição do benefício fiscal se for o caso.
Empresa: ELEGANCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Endereço: RUA ÂNGELO GREGÓRIO, 1251, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUAÇU - RJ
Inscrição Estadual nº 79.530.098

Id: 2041218

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMADA

A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo nº E-03/013/13/20/2015, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, faz saber o servidor ALCILEY DIAS PEREIRA, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 03, ID Funcional 36154890, matrícula nº 30036135, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro, RJ, 2333-1800, no horário de 10:00 às 17:00 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

Id: 2041217

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 119/2017.
PARTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ENDO MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA. CNPJ: 97.520.092/0001-72.
OBJETO: Aquisição de artigo vendável (proteção penitenciar) para o Hospital Central da Corporação, adquiridos no Pregão nº 15/2017.
VALOR DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2017.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/180/2016.

Id: 2041212

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 28/06/2017

PÁGINA 29 - 3ª COLUNA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº E-09/094/1139/2015
CONTRATO 71/2017
ONDE SE LÊ: ...DATA DE ASSINATURA: 26/05/2017...
LEIA-SE: ...DATA DE ASSINATURA: 26/06/2017...
CONTRATO 72/2017
ONDE SE LÊ: ...DATA DE ASSINATURA: 26/05/2017...
LEIA-SE: ...DATA DE ASSINATURA: 26/05/2017...
CONTRATO 74/2017
ONDE SE LÊ: ...DATA DE ASSINATURA: 26/05/2017...
LEIA-SE: ...DATA DE ASSINATURA: 26/06/2017...

Id: 2040908

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2012-DO, de acordo com art. 57, § 4º da Lei nº 8.566/93. **PARTE:** Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa CNS-NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de apoio administrativo em Unidades da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 01/07/2017 a 31/12/2017. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** Sendo classificado na fonte de contratação Orçamentária de R\$ 2.048.550,88 (dois milhões, quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e o valor de R\$ 655.273,14 (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos), classificado no Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSP/COMFEDERAL). **DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2017. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº E-09/000284/2508/2012.

Id: 2041234

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSJ-2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação parcial dos candidatos aprovados na fase do Exame Social e Documento de Qualificação Elaborado (RQ-LEGA), em 21ª COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL. **DECLARARÃO DE COMPATIBILIDADE À SEÇÃO DE RECRUTAMENTO DO CRSP NOS DIAS ABAXO RELACIONADOS, MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
I - IDENTIDADE (Original e Cópia);
II - CPF (Original e Cópia);
III - PIS/PASEP (Original e Cópia), se o candidato não possuir o PIS, solicitar o Neda Costa da LCF;
IV - CNH (Original e Cópia);
V - TÍTULO DE ELEITOR (Original e Cópia);
VI - ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (Original e Cópia), ou Certificado de Qualificação Eleitoral (RQ-LEGA);
VII - Certificado ou Diploma de conclusão de curso com publicação no DOERJ (Original e Cópia);
VIII - Certificado de Nascimento ou Certidão (Original e Cópia);
IX - Certificado de Reservista ou Cédula (Original);
X - 01 (Uma) Foto 3x4.

DIA 05 DE JULHO DE 2017, ÀS 09H

CFSJ/2014

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO - NÃO COTISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COTISTA
1810881	MALMIR GENARDO ALVES	
1804228	JESSE OLIVEIRA PROENÇA	
1804178	RAFAEL FERREIRA MAGALHÃES	
1803124	LAYRIBSON COSTA TEIXEIRA	
1803124	WILSON CHAGAS DE MELLO GREGÓRIO	
1802872	BRUNO DA COSTA	
1802873	ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR	
1802871	MARCOS ANTONIO ROBERTS BARROSO	
1810143	EDMUNDO HENRIQUE DE LIMA MONTEIRO	
1802276	FABRIZIO DE OLIVEIRA	
1805881	RENATA FERREIRA PERNA JUNIOR	
1834100	ELIAQUIM DE LIMA RODRIGUES	
1838028	WILSON PINTO MENEZES	
1807908	MARIMILIANO FELIPE MATTOS DA SILVA	
1802922	WALLACE TEIXEIRA NUNES	
1804225	WALLACE BELLIOM DE FREYRE	
1824231	FABIANO ROBERTS CORREIA	
1802870	ROMULO CARVALHAS DE AQUINO	
1813482	KONATHIAN DE SOUSA FARIAS	
1801158	WILSON DE SOUZA ALHO	
1801940	ALESSON FORTES DA LENCENÇA	
1811181	SERGIANO GELSON DE ANDRADE	
1811181	RODOLFO GUSTAVO PINTO OLIVEIRA MORAIS	
1801828	ATOR HUGO DOS SANTOS VIGORÇA	
1826822	WILSON DOS SANTOS SILVA	
1802288	CARRELL MORTA BENEITO	
1802274	ALBERTO FRANCISCO JONES JUNIOR	
1809084	WILSON ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	
1830882	GUSTAVO LUIZ BARROS DOS SANTOS	
1822812	EDSON COSTA DE SOUSA	
1813237	MAYCON CALDAS POKHA	
0800109	RAFAEL SANTOS DOS RAMOS	

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO - COTISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COTISTA
1834137	CARLOS MARINO DE CARVALHO PATI S A	
1824115	MICHEL MIKE LOFFE	
1811287	GABRIEL GUNHA DE OLIVEIRA	
1801428	RAFAEL SILVA DA COSTA	
1801428	WILSON ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	
0827503	EDUARDO FERREIRA DE SOUSA	

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO - NÃO COTISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COTISTA
1828803	PRISCILLA FRANCO SILVA R/ALCANTARA	
1820548	RENATA FERREIRA DA SILVA	
1803884	RACHEL ANDRADE DE CARVALHO	
1802274	FERNANDA GUIMARAES DE LIMA	
1818558	LYDIA MESSIAS DE ALMEIDA	
1810689	IVYANE DA SILVA LIMA	
1800884	MARCELE MENDONÇA MOURA	
0482420	CAROLINE FERREIRA MARTINS	
1803713	PRISCILLA SANTIAGI SILVEIRA	
0822101	INGREZZA DA SILVA FONTE HOME	

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO - COTISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COTISTA
1800181	CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA	
0804482	FERNANDA ALVAREZ DE OLIVEIRA	

Id: 2041180

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSJ-2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos, abaixo mencionados, para comparecerem ao CRSP no dia 30 de junho de 2017, às 9h, com vistas da entrega dos documentos em ordem judicial.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COTISTA
1802288	WELISSA FERREIRA MARTINS	
1802288	MARCO EDUARDO DE ALMEIDA MOREIRA	

Id: 2041193

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFO 7014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação e comparecimento do candidato, abaixo mencionado, no CRSP no dia 30 de junho de 2017, às 9h, com vistas de cumprimento à ordem judicial.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COTISTA
1800004	PAULA MENDONÇA DE MOURA	

Id: 2041194

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ASSESSORIA DE INQUÉRITO

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO faz saber o servidor EDUARDO ANTONIO IGREJA DE ALMEIDA, mat. 661.256-6, na qualidade de atendente processado, que tramita neste Colegiado o Processo Administrativo nº E-21/026 168/2014, para que compareça neste Colegiado e como não foi possível sua localização, é expedida a presente intimação, na forma do artigo 70,



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 às 02:54:14 -0300.